



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 623/GM/MME, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000048/2022-31, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Monitoramento do Suprimento Nacional de Combustíveis e Biocombustíveis, de caráter executivo, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, com os objetivos de gerenciar as questões inerentes ao suprimento nacional de combustíveis e biocombustíveis, relacionados aos mercados interno e externo de petróleo, gás natural e derivados; e intensificar o monitoramento da conjuntura energética corrente, em face da situação geopolítica mundial, com impacto nos fluxos e nas cotações desses energéticos, bem como o disposto no Ofício nº 33/2022/SPG-MME, de 3 de março de 2022.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - a Secretária-Executiva, que o Presidirá;

II - o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

III - o Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

IV - o Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

V - o Secretário de Energia Elétrica;

VI - o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

VII - o Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais;

VIII - o Chefe da Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios;

IX - o Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos;

X - o Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais;

XI - o Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico, Supervisão e Avaliação da Gestão;

XII - o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE); e

XIII - o Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

§ 1º Os membros do Comitê poderão indicar representantes para que atuem perante o Comitê.

§ 2º A Presidente do Comitê, por meio da Secretaria-Executiva, poderá convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos, associações e entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões.

§ 3º O Comitê reunir-se-á sempre que for convocado pela Presidente.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Ao Comitê compete:

I - aprovar os Planos de Trabalho, bem como suas eventuais revisões;

II - recomendar a adoção de medidas e ações para preservar o suprimento nacional de combustíveis e biocombustíveis, observadas as competências institucionais dos órgãos e entidades com membros participantes do Comitê;

III - acompanhar a execução das medidas e ações propostas e avaliar a necessidade de revisão das mesmas;

IV - prestar informações tempestivamente e subsidiar o Ministro de Estado de Minas e Energia nas tomadas de decisão; e

V - avaliar e recomendar a extinção do Comitê quando exaurida sua finalidade expressa no art. 1º.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2022 (Edição Extra) - Seção 1.